

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 164/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: CWB ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.033.670/0001-38, situada à Rua Bernardo Jacintho da Veiga, n 96 Novo Mundo, Curitiba/PR – CEP 881.050-100, neste ato representada pelo Sr. Muriel Fonseca, portador da cédula de identidade nº 79655724 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 045.280.099-43.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de elevadores para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizado à Rua Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção de elevadores, contemplando 03 (três) elevadores TKE, 01 (um) monta carga passa prato, bem como a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizado à Rua Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a



assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A CONTRATADA atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela prestação de serviços de manutenção de elevadores, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

1.4. Fica estabelecido que, no início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a substituição das peças necessárias ao pleno funcionamento e adequação dos equipamentos, conforme avaliação técnica previamente realizada, garantindo condições adequadas de operação, segurança e continuidade dos serviços.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a)** Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b)** Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores marca TKE e 01 (um) monta-carga passa-prato, garantindo seu pleno funcionamento, segurança e conformidade técnica.



GESTÃO EM SAÚDE

- b) Realizar visitas técnicas mensais preventivas, por profissionais devidamente identificados, uniformizados e qualificados, efetuando inspeções, ajustes, lubrificações, testes de segurança e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.
- c) Prestar atendimento corretivo sempre que solicitado, inclusive em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, para situações emergenciais.
- d) Emitir e manter válida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados.
- e) Cumprir rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis ao segmento.
- f) Realizar a reposição de peças originais, quando necessária, observando as recomendações do fabricante e dos órgãos regulamentadores, mediante prévia autorização da CONTRATANTE quando houver custo adicional.
- g) Manter registro detalhado de todas as intervenções realizadas, incluindo manutenções preventivas, corretivas, substituição de peças e ocorrências técnicas.
- h) Disponibilizar acesso ao sistema de gestão e acompanhamento, permitindo à CONTRATANTE consultar histórico de atendimentos, relatórios técnicos, substituições de peças, orçamentos, emissão de boletos e demais informações pertinentes.
- i) Zelar pela segurança dos usuários e colaboradores, adotando todas as medidas preventivas durante a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se por danos causados por falha técnica, imperícia, imprudência ou negligência, nos termos da legislação aplicável.
- k) Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica, assumindo integral responsabilidade por seus empregados e prepostos, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade grave que comprometa a segurança ou o funcionamento dos equipamentos.

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.



GESTÃO EM SAÚDE

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente à prestação dos serviços de manutenção dos elevadores e equipamentos descritos no objeto contratual.

5.2. Em razão da substituição inicial das peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme previsto neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará adicionalmente o valor total de R\$ 8.606,98 (oito mil seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos), a ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.434,50 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), juntamente com o valor mensal da prestação dos serviços.

5.3. O valor **contratado** compreende, de forma integral, todos os custos operacionais,



administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à CONTRATADA a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:



GESTÃO EM SAÚDE

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em **01/02/2026** e término em **01/02/2027**, observada, em qualquer hipótese, a vigência **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.



GESTÃO EM SAÚDE

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 23/2026** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026** implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela **CONTRATANTE**:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, desde que constatada a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- a)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b)** cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a Contratada desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução



dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência de 90 dias a partir de 01 de fevereiro de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade



administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

coordcontratos.sede@s3saude.cc

D4Sign
Manoel Bispo de Jesus Neto
Assinado

Salvador, Estado da Bahia, 01 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CWB ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.033.670/0001-38, situada à Rua Bernardo Jacintho da Veiga, n 96 Novo Mundo, Curitiba/PR – CEP 881.050-100, neste ato representada pelo Sr. Muriel Fonseca, portador da cédula de identidade nº 79655724 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 045.280.099-43, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos



GESTÃO EM SAÚDE

de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

coordcontratos.sede@s3saude.cc

D4Sign
Assinado
Manoel Bispo de Jesus Neto

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.



Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da



execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

20



641 - 2026

Curitiba, 9 de fevereiro de 2025.

PROPOSTA COMERCIAL

Associação de Proteção a Maternidade e Infância - S3 Gestão de Saúde.

Hospital Municipal de Araucária.

Rua: Rozália Wzorek, 77 – Araucária/Pr.

A/C Sr. Manoel

APRESENTAÇÃO

Somos uma empresa do ramo de assistência técnica e modernização de elevadores, com experiência nas mais variadas marcas.

Possuímos mais de 30 anos de experiência no ramo de elevadores e escadas rolantes, o que nos dá total segurança para atendê-los e garantir a qualidade dos nossos serviços.

A CWB Elevadores prioriza em executar seus serviços de manutenção e atendimentos com resultados de alta performance e no melhor tempo.

NOSSOS SERVIÇOS

- ✓ Manutenção e Conservação de Elevadores e Escadas Rolantes;
- ✓ Modernização

BENEFÍCIOS NA CONTRATAÇÃO

- ✓ Manutenção Preventiva
- ✓ Visita Mensal dos nossos técnicos, devidamente identificados e uniformizados;
- ✓ Nossos serviços seguem as normas técnicas da ABNT, CREA e demais órgãos que legislam e fiscalizam o segmento;
- ✓ Manutenção Corretiva;
- ✓ Atendimento 24 horas

CWB ELEVADORES

Rua: Bernardo Jacintho da Veiga, 96 – Novo Mundo.

CEP: 81050-100 - Curitiba – PR

Fone: 41 3206-5005 – 3206-5006



GESTÃO EM SAÚDE



641 - 2026

Curitiba, 9 de fevereiro de 2025.

- ✓ Reposição de peças originais
- ✓ O bom funcionamento dos equipamentos dos nossos clientes é uma prioridade para nós, desta forma fazemos as substituições com peças originais seguindo as recomendações dos órgãos regulamentadores.
- ✓ Sistema de Gestão
- ✓ Para auxiliar nossos clientes na gestão dos seus equipamentos, **A CWB ELEVADORES LTDA**, disponibiliza acesso direto ao seu sistema de gerenciamento possibilitando aos nossos clientes o acesso ao histórico de atendimento, substituição de peças, orçamentos, emissão de boletos, dentre outras facilidades.

OBJETIVO

Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva:

- 03 Elevadores Marca: TKE
- 01 Montagem carga passa prato
- ART (Anotação de responsabilidade técnica). – R\$108,36

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para a realização do objeto desta proposta será faturado mensal o valor de R\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

As peças identificadas, anterior a assinatura do contrato durante a vistoria realizada previamente à assinatura do contrato, peças cuja substituição se faça necessária para o pleno funcionamento dos equipamentos, o valor correspondente à aquisição e instalação dessas peças será de responsabilidade exclusiva da Contratante. Para maior comodidade, o referido valor de R\$ 8.290,00, enviado na Proposta 896/2026, poderá ser diluído e incorporado às parcelas mensais do contrato, mediante acordo entre as partes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo ao atendimento e à segurança dos usuários.

CWB ELEVADORES

Rua: Bernardo Jacintho da Veiga, 96 – Novo Mundo.
CEP: 81050-100 - Curitiba – PR
Fone: 41 3206-5005 – 3206-5006



GESTÃO EM SAÚDE



641 - 2026

Curitiba, 9 de fevereiro de 2025.

CONDIÇÕES GERAIS

- ✓ Está contemplada no valor proposto a substituição de peças quando necessário, sendo normalmente: coletores, escovas, seletores, bobina, relês, chaves, contactor, cavalete, limite, corrediça, roldana, trinco, correia, cabo de manobra, óleo, botão de chamada, IPD, rampas mecânica e eletromagnética, lona operador de porta, fonte, garfo.
- ✓ Será cobrada a parte outros serviços que não façam parte do objeto do contrato;
- ✓ Peças com: Cabo de aço, polia de tração, polia de desvio, cabina, freio, Motor, máquina de tração, limitador de velocidade, contrapeso, operador, portas, guia e fita seletor, inversor, placas de comando, cabo de aço tração, lâmpada não estão contempladas valor mensal, dependendo de consulta de preço e orçamentos, que deverão ser aprovados pelo cliente.
- ✓ A presente proposta contempla a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com cobertura parcial de peças, conforme relação (coletores, escovas, seletores, bobina, relês, chaves, contactor, cavalete, limite, corrediça, roldana, trinco, correia, cabo de manobra, óleo, botão de chamada, IPD, rampas mecânica e eletromagnética, lona operador de porta, fonte, garfo).
- ✓ Condições de substituição: A substituição das peças listadas acima, será realizada sem custo adicional à CONTRATANTE, desde que decorrente de desgaste natural ou falha funcional, conforme avaliação técnica da CONTRATADA.
- ✓ Peças não incluídas: peças não incluídas na listagem acima, bem como aquelas cuja substituição decorra de desgastes extraordinários, mau uso, vandalismo, raios, queda de energia, pinturas de portas e riscos na cabina ou portas e vidros ou eventos externos, serão cobradas à parte, mediante apresentação de orçamento e autorização prévia da CONTRATANTE.
- ✓ O valor contratado será reajustado anualmente pelo IGPM;
- ✓ Contrato celebrado pelo período de 12 meses;
- ✓ Será de responsabilidade da Contratada o pagamento da taxa da ART (Anotação de responsabilidade técnica) do Crea.
- ✓ Apólice de Seguro de responsabilidade Civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CWB ELEVADORES

Rua: Bernardo Jacintho da Veiga, 96 – Novo Mundo.

CEP: 81050-100 - Curitiba – PR

Fone: 41 3206-5005 – 3206-5006



GESTÃO EM SAÚDE

23



641 - 2026

Curitiba, 9 de fevereiro de 2025.

✓ Após aprovações das condições da proposta comercial a CWB ELEVADORES LTDA encaminha o Contrato de prestação de serviços.

CWB ELEVADORES LTDA

CNPJ: 31.033.670/0001-38

Curitiba, __ de _____ de 2026.

De acordo:

Associação de Proteção a Maternidade e Infância - S3 Gestão de Saúde.

CNPJ: 14.284.483/0001-08

CWB ELEVADORES

Rua: Bernardo Jacintho da Veiga, 96 – Novo Mundo.

CEP: 81050-100 - Curitiba – PR

Fone: 41 3206-5005 – 3206-5006

www.s3saude.org.br





GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO III

24



Nº 896 - 2026

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

ORÇAMENTO

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
(Hospital Municipal de Araucária).
Rua Rozália Wzorek, 77 – Curitiba/PR.

Prezado Cliente

Vimos através desta, apresentar o valor da execução dos serviços abaixo especificados no(s) elevador(es) referenciado.

Elevador N: 73423

- ❖ 12 correções para portas de pavimento M08.
 - **Motivo:** Portas balançando e batendo, comprometendo a segurança dos usuários.
 - ❖ 01 Kit troca de óleo (retirar, limpar máquina de tração e colocar nova carga)
 - **Motivo:** Óleo vencido e sem viscosidade.
- "O uso do lubrificante vencido pode causar desgaste nas engrenagens da máquina de tração, podendo levar o travamento e falhas."
- ❖ 04 Capas do botão chamada Soft Press.
 - **Motivo:** Botões travando ao serem pressionados.

Valor: R\$ 2.875,00

Elevador N: 73424

- ❖ 02 Pannel inox (0 e 1) – cabine.
 - **Motivo:** Item não disponível no local

Valor: R\$ 316,98

Elevador N: 73425

- ❖ 12 correções para portas de pavimento M08.
 - **Motivo:** Portas balançando e batendo, comprometendo a segurança dos usuários.
- ❖ 01 Kit troca de óleo (retirar, limpar máquina de tração e colocar nova carga)
 - **Motivo:** Óleo vencido e sem viscosidade.

"O uso do lubrificante vencido pode causar desgaste nas engrenagens da máquina de tração, podendo levar o travamento e falhas."

CWB ELEVADORES

Rua: Bernardo Jacintho da Veiga, 96 – Novo Mundo
CEP: 81050-100 - Curitiba - PR



GESTÃO EM SAÚDE

25



Nº 896 - 2026

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

- ❖ 02 Capas do botão chamada Soft Press.
 - **Motivo:** Botões travando ao serem pressionados, ocorrendo a paralisação do elevador.
- ❖ 01 Modulo do operador de portas.
 - **Motivo:** Modulo com defeito ocasionando paralisações no elevador.

Valor: R\$ 5.115,40

Elevador Passa Prato:

- ❖ 04 Metros do cabo de arraste da porta.
 - **Motivo:** Cabo desgastado, causando mal funcionamento na abertura e fechamento da porta.

Valor: R\$ 299,60

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para a realização dos serviços, objeto desta proposta, será faturado o valor de **R\$ 8.606,98**
(Oito mil, seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos)

FORMA DE PAGAMENTO

A combinar.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão iniciados em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de aprovação da proposta, salvo impedimentos de força maior (Greve, desabastecimento).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições desta proposta têm validade de 15 dias;

Os serviços serão executados em horário comercial, ou seja, de 2º a 6º feira das 08:00hs às 17:30hs.

Garantia de 03 (três) meses por defeito de instalação e fabricação a partir da data de entrega, desde que o(s) elevador(es) receba(am) nossa assistência técnica durante este período.

O serviço de sucatagem e transporte dos materiais removidos são de nossa responsabilidade.

CWB ELEVADORES

Rua: Bernardo Jacintho da Veiga, 96 – Novo Mundo
CEP: 81050-100 - Curitiba - PR



GEST3O EM SAUDE

26



Nº 896 - 2026

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Todos os servios necess3rios e que n3o estejam inclusos neste oramento, dever3o ser pagos a parte.

Pagamentos efetuados com atraso incidir3o corre3o monet3ria permitida legalmente, encargos monet3rios, juros legais e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

Os servios constantes na presente proposta n3o est3o cobertos pelo contrato assinado entre as partes.

Servios de alvenaria ser3o de responsabilidade do cliente.

Curitiba, ____ de ____ de 2026.

CWB ELEVADORES LTDA
CNPJ: 31.033.670/0001-38

De acordo:

Associa3o de Prote3o a Maternidade e Inf3ncia - S3 Gest3o de Saude
CNPJ: 14.284.483/0001-08

CWB ELEVADORES
Rua: Bernardo Jacintho da Veiga, 96 – Novo Mundo
CEP: 81050-100 - Curitiba - PR

CWB ELEVADORES LTDA - ELEVADOR ARAUCÁRIA pdf

Código do documento d716d024-0327-4e45-9803-2b30196963c1



Assinaturas



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.hma@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Gabriel Cezar de Lima
gabriel.lima@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Geovani Santos Oliveira
geovani.oliveira@s3saude.com.br
Aprovou



Muriel Fonseca
muriel@cwbelevadores.com.br
Assinou como parte



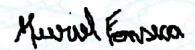
Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Andréia Correia de Souza

Manoel Bispo de Jesus Neto

Geovani Santos Oliveira



Yurgan Targe

Eventos do documento

15 May 2026, 13:44:10

Documento d716d024-0327-4e45-9803-2b30196963c1 **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-15T13:44:10-03:00

15 May 2026, 13:51:47

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-15T13:51:47-03:00

15 May 2026, 13:59:37

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (e6505046-68ec-4fae-81cf-3b792000cb80) - Email: dirgeral.hma@s3saude.com.br - IP: 177.155.133.190 (177-155-133-190.gegnet.com.br porta: 39748) - Documento

de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2026-05-15T13:59:37-03:00

15 May 2026, 15:00:16

GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 3236) - DATE_ATOM: 2026-05-15T15:00:16-03:00

18 May 2026, 08:49:05

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 23008) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-05-18T08:49:05-03:00

18 May 2026, 12:13:20

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 21226) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-05-18T12:13:02-03:00

18 May 2026, 13:08:22

GEOVANI SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (29f46aa3-f681-4da4-b8c9-0a19ddb35dc7) - Email: geovani.oliveira@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 54738) - Documento de identificação informado: 008.581.195-52 - DATE_ATOM: 2026-05-18T13:08:22-03:00

21 May 2026, 09:00:29

MURIEL FONSECA **Assinou como parte** - Email: muriel@cwbelevadores.com.br - IP: 191.177.194.36 (bfb1c224.virtua.com.br porta: 27218) - [Geolocalização: -25.488190498362805 -49.29512120798952](#) - Documento de identificação informado: 045.280.099-43 - DATE_ATOM: 2026-05-21T09:00:29-03:00

21 May 2026, 12:17:19

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.252.182 (187-44-252-182.STATIC.itsweb.com.br porta: 11298) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-05-21T12:17:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):be13bf3322791a7ae4e781c96bd07d09cad1db2cdf933c423a54dd6e23758b68

(SHA512):fcf565fa84408140403d145bfdb1184361312818827d76e209632035d4e0fcb66745ebe4e986bcb66b9d34afe387e481bff5847a14d5dcbc80690a76113d01

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.